



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o art. 401 da CLT, a seguinte redação:

“Art. 401. Pela infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A.”

JUSTIFICAÇÃO

As infrações contra as normas de proteção ao trabalho da mulher devem também ser sujeitas a multa de natureza per capita, em especial, quanto às normas que visam proteger a maternidade. A MP 905/2019 estabeleceu multas de natureza per capita para várias outras infrações igualmente graves, como é o caso das infrações às normas protetivas dos menores (art. 434), dentre inúmeras outras. Tratamento diverso implicará tratamento discriminatório contra as mulheres, deixando de promover sanções adequadas para inibir condutas irregulares que atentem contra o direito das mulheres trabalhadoras. Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.





DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.



CD/19480.69126-06